Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação - CME

Venâncio Aires

Parecer Normativo n.º 02/2020

Aprovado em 10/11/2020

Orienta o Sistema Municipal de Ensino na busca do cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos pela BNCC e RCG, bem como e integralização da carga horária mínima exigida, observada excepcionalidade do momento vivido na pandemia da COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação de Venâncio Aires, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n° 9.394/96, nos artigos 16, 17 e 18, na Lei Municipal n° 5.966, de 11 de Julho de 2017, no Decreto Municipal n° 6.961 de 20/03/2020, no Parecer CNE/CP n.º 05/2020, no Parecer CNE/CP n.º 11/2020, na Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020 e no caderno 03 da UNCME/RS – Recomendações Legais aos Sistemas Municipais de Ensino/Educação diante da pandemia COVID – 19. Emite orientação para o Sistema de Ensino Municipal de Venâncio Aires na busca do cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos pela BNCC e RCG, bem como e integralização da carga mínima exigida, observada excepcionalidade do momento vivido na pandemia da COVID-19.

1 - INTRODUÇÃO:

Este Conselho, de acordo com a suspensão das aulas presenciais, a utilização de atividades não presenciais e, principalmente, pela necessidade de cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, integralização da carga horária mínima exigida para o ano letivo corrente e em virtude das normativas exaradas, devido a Pandemia da COVID-19, nos decretos nacionais, estaduais e municipais, vem através deste parecer normativo manifestar-se, tendo em vista a

necessidade de definições referente aos processos avaliativos, promoção e finalização do ano letivo de 2020 ou continuidade do ano letivo de 2021, conforme segue:

CONSIDERANDO

- A **Lei federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional**:

> Art. 32.O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
> [...]
> § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

- A **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

- O **Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020**, que suspendeu as atividades em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul até 30 de abril de 2020.

- O **Decreto Municipal nº 6.961, de 20 de março de 2020**, que declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Venâncio Aires.

- O **Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020**, que trata da Reorganização do calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- O **Decreto Municipal nº 6.964, de 20 de março 2020**, que altera a redação de dispositivos do decreto nº 6.961 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVI-19), no Município de Venâncio Aires.
- **Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto 06, de 20 de março de 2020.
- **Caderno 03 da UNCME/RS (setembro de 2020) –** Recomendações Legais aos Sistemas Municipais de Ensino/Educação diante do COVID - 19

1. DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Este Conselho reafirma que independente do retorno às atividades presenciais, da continuidade das atividades pedagógicas não presenciais ou mesmo do ensino híbrido tem o papel de orientar e provocar o diálogo com as mantenedoras e fiscalizar o funcionamento adequado das escolas, para que seja cumprido o exigido na legislação quanto ao pedagógico e quanto ao sanitário (que deve ser regulamentado pelo COE-Municipal e cumprido pelo COE-E Local, devidamente organizados em cada Escola, respectivamente).

Assim sendo, e para corroborar, a Lei Federal 14.040/2020 que estabelece normas educacionais em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020, determinando o seguinte:

> 2.2 O artigo 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, altera o art. 31, inciso II da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), aduzindo que os calendários escolares da Educação Básica poderão ser recompostos com o número inferior de duzentos (200) dias letivos, porém com a garantia do cumprimento mínimo da carga horária de oitocentas (800) horas.
>
> 2.3 O inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, desonera a Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996.
>
> 2.4 O inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, positiva que no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, ficam dispensados da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 9.394/1996,

desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos.

2.5 o §3º do art. 2º traz a possibilidade do estabelecimento de ensino cumprir a carga horária e currículos, de um período de dois anos (2020-2021), que eventualmente tenham sido prejudicados pela paralisação das atividades em decorrência da pandemia. ....

...Assim está redigido o presente parágrafo: §3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um "continuum" de duas séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do respectivo sistema de ensino.

2.6 O §4º do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, relata que a critério dos Sistemas de Ensino/Educação, no ano letivo afetado, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, sendo: na Educação Infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE – em 23 de setembro do corrente ano..

2.7 Os Sistemas de Ensino/Educação, que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar, em suas normas, que os estudantes tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

2.8 As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos Sistemas de Ensino/Educação, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias de informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas, assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Levando-se em consideração o acompanhamento do percurso de aprendizagem em tempos de pandemia cabe a mantenedora orientar as suas mantidas sobre os procedimentos de registro e conservação das atividades pedagógicas não presenciais, presenciais, bem como da carga-horária e dias letivos registrados em cada etapa, reorganizando o calendário acadêmico, flexibilizando a carga-horária e dias letivos conforme segue:

1 – A - Educação Infantil sugere-se 03 cenários:

Cenário A: horas presenciais trabalhadas antes da suspensão das atividades presenciais e mais as horas relacionadas com as atividades pedagógicas não presenciais (manutenção de vínculo/atividades pedagógicas);

Cenário B: 100% de horas de atividades pedagógicas não presenciais (manutenção de vínculo e atividades pedagógicas);

Cenário C: % de horas não presencias (manutenção de vínculo/atividades pedagógicas) e % de horas presenciais.

1 – B - Ensino Fundamental sugere-se 04 cenários:

Levando-se em consideração que os três primeiros anos do Ensino Fundamental constituem um ciclo sem interrupção, não devendo ocorrer retenção, conforme art. 30 da Resolução CNE/CEB n.º 07/2010, inciso III, parágrafo I, sugere-se para a validação da carga-horária e flexibilização de dias letivos o seguinte cenário:

Cenário A: ensino híbrido – 50% (cinquenta) presencial e 50% (cinquenta) não presencial – 800 (oitocentas) horas;

Cenário B: ensino híbrido - horas presenciais já trabalhadas antes da suspensão das aulas + horas com atividades pedagógicas não presenciais;

Cenário C: ensino híbrido - horas presenciais já trabalhadas antes da suspensão das aulas + horas com atividades pedagógicas não presenciais em 2020 + horas trabalhadas presenciais escalonadas;

Cenário D: ensino híbrido - horas presenciais já trabalhadas antes da suspensão das aulas + horas com atividades pedagógicas não presenciais em 2020 + horas trabalhadas presenciais concomitantes com o ano letivo seguinte, em 2021.

1 – C - Ensino de Jovens e Adultos – EJA:

A flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade e planejar um continuum curricular de 2020-2021, inclusive entre os semestres, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos na periodicidade do calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP nº 11/2020. Cabe à mantenedora apresentar ao CME esse continuum até o final do ano letivo de 2020, para que o Colegiado possa analisar e fazer as ponderações a respeito.

Considerando as possibilidades da Reorganização do Calendário Escolar do Ensino Fundamental – Modalidade EJA, sugerimos 4 (quatro) cenários:

Cenário A: ensino híbrido – um semestre contínuo no ano de 2020 – 400 (quatrocentas) horas;

Cenário B: ensino híbrido – 50% (cinquenta) presencial e 50% (cinquenta) não presencial – 800 (oitocentas) horas; semestres contínuos;

Cenário C: ensino híbrido não presencial; horas presenciais já trabalhadas antes da suspensão das aulas + horas com atividades pedagógicas não presenciais; semestres contínuos.

Cenário D: ensino híbrido – um semestre de – 400 (quatrocentas) horas; finalizando o semestre com uma prova ou avaliação (preferência online).

1 – D - Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva

Segundo o Parecer CNE/CP nº 5/2020 as atividades pedagógicas não presenciais também se estendem ao público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência intelectual, deficiência múltipla, transtorno do desenvolvimento e transtorno do espectro autista (TEA).

Ainda, conforme o mesmo Parecer, as atividades precisam adotar medidas de acessibilidade igualmente garantidas enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

Portanto, é importante que haja atenção quanto às peculiaridades para assegurar a continuidade das ações da Educação Especial, assim como a garantia de que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) possibilite articulação da equipe escolar, e com a família dos/as estudantes.

Cabe à Mantenedora as orientações e suporte para os planos de ensino individualizados quanto às atividades não presenciais. Lembrando que algumas estratégias de acessibilidade específicas de algumas escolas devam ser garantidas para os/as estudantes que necessitem de acessibilidade sociolinguística, acessibilidade à comunicação e informação.

1 – E - Da opção do retorno as atividades presenciais, manutenção do ensino remoto ou híbrido

No retorno às atividades presenciais, a família deverá ter a opção de encaminhar ou não seu filho para a escola, bem como o estudante maior de idade

poderá ter a opção do não retorno presencial, com direito à continuidade das atividades não presenciais.

O CME deverá ser informado pelas mantenedoras de como se dará o estabelecimento desta garantia e qual o instrumento formal (Declaração das famílias/Requerimento...) que sustentará a responsabilidade das famílias e da escola com a continuidade e acompanhamento do direito do acesso à Educação que toda criança e estudante tem, dos quatro (4) aos dezessete (17) anos de idade.

Para aqueles alunos que não realizaram as atividades remotas e/ou não presenciais, fica assegurado junto a sua mantenedora a realização de uma avaliação final solicitada pela família junto a escola, no prazo de 2 (dois) dias uteis após o termino do ano letivo.

2. Quanto ao planejamento e monitoramento

A mantenedora é responsável por orientar sobre os procedimentos de elaboração, monitoramento e avaliação, bem como o arquivamento deste material, devendo encaminhar um relatório contendo estas informações a este Conselho no prazo a ser estipulado posteriormente para validação das mesmas.

3. Flexibilização acadêmica

A flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade e planejar um continuum curricular de 2020-2021, inclusive entre os semestres, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos na periodicidade do calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP n° 11/2020.

4 - Repactuação dos objetivos de aprendizagem

É importante que o replanejamento curricular do calendário de 2020 considere a BNCC, RCG e Documento do Território Municipal de Venâncio Aires, com o objetivo e repactuar os objetos do conhecimento, habilidades e competências dos semestres dos anos 2020-2021.

5.1 - Avaliação diagnóstica e formativa

A avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas presenciais busca avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. Recomenda-se que as avaliações sejam realizadas pelas escolas e utilizem questões abertas, além dos testes de múltipla escolha, podendo ocorrer de vários modos:

- Avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento.
- Utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem, dentre outras possibilidades;
- Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;
- Definição de projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;
- Uso de materiais e jogos adaptados e acessíveis aos alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla, transtorno do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, levando em consideração o plano de ensino individualizado e auxílio do professor (a) da Sala de Recursos, quando for o caso;
- Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas;
- Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola;
- Recomenda-se que as avaliações diagnósticas externas sejam implementadas somente após o período de acolhimento e da avaliação formativa dos alunos feitas nas escolas no contexto de reorganização das rotinas escolares. Ou seja, avaliações diagnósticas externas devem ser realizadas quando o ambiente

escolar estiver adaptado à nova situação pós isolamento. Recomenda-se evitar situações de tensão e stress nos primeiros dias de retorno às aulas presenciais;

• Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: transição dos anos iniciais para os anos finais, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes. 5º e 9º anos: recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção do 5º e 9º anos, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

Avaliação da Alfabetização: as crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral. Considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, a alfabetização depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar.

Este conselho orienta que a avaliação nesse momento de atividades pedagógicas não presenciais ocorra de acordo com o regimento escolar de cada instituição.

Revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CME reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020.

Flexibilização regulatória: um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CME reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência das instituições de ensino, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo.

5.2 - Avaliação Somativa:

As avaliações somativas internas da escola deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020.

Orientamos às mantenedoras a realização de uma avaliação considerando a excepcionalidade deste ano escolar, buscando realizar uma avaliação diferente da realizada nos anos anteriores, pois a avaliação das atividades pedagógicas não presenciais não pode acontecer da mesma forma que aconteciam nas atividades presenciais. Orienta-se para que sejam realizadas todas as adaptações possíveis, não esquecendo de considerar o que foi e ou será repactuado, para que a avaliação aconteça de acordo com o deliberado.

Também, se necessário rever:

a) o regime de avaliação (trimestral ou semestral), podendo ser alterada para avaliação anual;

b) os instrumentos de avaliação (provas, testes, etc.) e usar o que melhor se adaptar à realidade de cada escola ou instituição de ensino;

c) a expressão dos resultados da avaliação (parecer ou menção) de acordo com os instrumentos utilizados e que possam ser considerados todos os esforços do processo;

d) o Plano de Ação, que neste ano de 2020, pode ser visto como um acordo pedagógico, repactuando o trabalho escolar para 2020-2021.

Observar se o calendário escolar 2020 reorganizado e apresentado pela mantenedora será concluído no ano civil de 2020 ou se haverá um continuum 2020/2021, pois as avaliações diagnósticas e as demais, poderão serem realizadas no início de 2021 para concluir o ano letivo de 2020. Também, observar se há um planejamento de atividades de recuperação para os estudantes, principalmente para os que não realizaram as atividades pedagógicas não presencias ou aqueles que apresentarem defasagem escolar.

6 - Da validação das atividades remotas e não presenciais

Este conselho se posiciona favoravelmente pelo aproveitamento de 100% da carga horaria do ensino remoto e as atividades não presenciais, considerando os registros e a autorização dada pelo parece 01/2020 deste conselho.

7 – Busca Ativa e Continuum Curricular

Cabe a mantenedora, juntamente com a escola, fazer a Busca Ativa das crianças/estudantes que não estão realizando as atividades pedagógicas não presenciais, pois segundo o Decreto Estadual, as famílias terão o direito de não

enviarem seus filhos à escola no ensino presencial, mas deverão se responsabilizar por acompanharem as atividades não presencias enviadas pela escola.

As escolas deverão encontrar maneiras de atender as necessidades de todos os estudantes. As escolas poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição e a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos estudantes, sendo que a flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um continuum curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020.

É importante prever a possibilidade de antecipar o início do ano letivo de 2021 para assegurar o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem que porventura não tenham sido cumpridos no ano de 2020, de forma a garantir as aprendizagens futuras, o pleno desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC e a formação integral de todos os estudantes.

Aprovado, por unanimidade, em plenária realizada em 10 de novembro de 2020

Solange Maria Ehlers - Presidente do CME/VA

Andréia Háas – Vice-Presidente do CME/VA
Relatora